

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Declaração de Retificação n.º 3/2026 de 27 de fevereiro de 2026

É republicada a Portaria n.º 22/2026, de 26 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 26, de 26 de fevereiro de 2026, em virtude de não ter sido submetido o anexo a que se refere o ponto 1, da referida portaria:

O Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, na sua redação atual, estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, prevendo, no âmbito do Regime Específico de Abastecimento (REA), a atribuição de uma ajuda destinada a compensar os custos adicionais de abastecimento de determinados produtos essenciais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido Regulamento, cabe ao Estado-Membro apresentar à Comissão Europeia o programa global contendo o plano de previsões de abastecimento, com indicação dos produtos, quantidades e montantes das ajudas aplicáveis às Regiões Ultraperiféricas.

A execução do regime é definida pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, e complementada pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de fevereiro, ambos na sua versão consolidada e atualizada, estabelecendo o respetivo quadro procedimental, administrativo e de controlo.

Verifica-se que, no caso da Região Autónoma dos Açores, os atuais níveis de ajuda não compensam integralmente os custos adicionais associados ao abastecimento dos produtos abrangidos, em especial dos cereais, situação que se tem agravado nos últimos anos. Atendendo às limitações orçamentais em vigor, torna-se necessário proceder à atualização do valor da ajuda unitária mediante a redução proporcional dos contingentes quantitativos, mantendo-se inalterada a dotação global afeta ao REA.

Pretende-se, igualmente, promover maior convergência entre os valores das ajudas fixados para os Açores e os praticados noutras Regiões Ultraperiféricas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da Resolução n.º 41 /2007, de 26 de abril, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 17, de 26 de abril, na redação da Resolução n.º 147/2024, de 8 de outubro, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 108, de 08 de outubro o seguinte:

1 - São fixados os valores unitários da ajuda para as estimativas de abastecimento do Regime Específico de Abastecimento, conforme o quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Sempre que a soma das quantidades declaradas para abastecimento pelos operadores registados, nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de fevereiro, na sua versão consolidada e atualizada, exceda os contingentes fixados na presente portaria, estes serão distribuídos com base num sistema de quotas individuais.

3 - O sistema de quotas será calculado em percentagem, tomando como referência as quantidades efetivamente executadas por cada operador face ao total dos abastecimentos nos três anos imediatamente anteriores ao exercício económico em causa.

4 - Para efeitos do ponto anterior, considera-se um sub-contingente específico para o trigo mole panificável e outro para os restantes cereais.

5 - Sempre que as quantidades declaradas por operador não ultrapassem 500 toneladas, estas serão satisfeitas integralmente.

6 - Fica reservado um contingente máximo de 1.800 toneladas, proveniente do sub-contingente dos restantes cereais, para operadores estabelecidos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo.

7 - Nas situações em que os operadores das ilhas referidas no ponto anterior não possam efetuar o abastecimento direto de cereal a partir do exterior da Região, é permitida, a título excecional, a aquisição do produto a outros operadores económicos inscritos no Regime Específico de Abastecimento, mediante a transferência de quantidades das respetivas quotas.

8 - Fica fixado um contingente comunitário para novos operadores, não superior a 5% do contingente global.

9 - O operador que não execute até 90% da quota atribuída em cada ano será penalizado na distribuição da quota do ano seguinte, em valor equivalente às quantidades não executadas, salvo ocorrência de força maior devidamente justificada ou nos casos previstos no ponto seguinte.

10 - Não será aplicada qualquer penalização caso os operadores comuniquem à Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, até 30 de junho de cada ano, as quantidades da quota inicialmente atribuída que não irão utilizar.

11 - A Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade procederá à redistribuição das quantidades não utilizadas nos termos do ponto anterior, entre os operadores interessados, segundo o critério definido no ponto 3.

12 - É revogada a Portaria n.º 1/2020, de 2 de janeiro.

13 - A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

25 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública,
Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

ANEXO

NC	Produto	Contingente - toneladas			Ajuda Unitária	Contingente Financeiro
		Total	Ajuda	Isenção		
10019190 10019900	Trigo mole panificável	20.000,000	9.355,333	10.645,000	75,00 €	701.650 €
10019190 10019900 1002 10039000 110710 110320 100700 10086000 10059000 12060099 12019000 10011900 230230 230240	Trigo mole forrageiro Centeio Cevada Malte Grumos, sêmolos e pellets de cereais Sorgo Triticale Milho Sementes Girassol Sementes Soja Trigo Duro Sêmeas de trigo Sêmeas de outros cereais	180.000,000	73.130,000	106.870,000	75,00 €	5.484.750 €
Subtotal		200.000,333	82.485,333	117.515,000		6.186.400 €
100630	Arroz branqueado	1.820,000	1.420,000	400,000	80,00 €	113.600 €
Total						6.300.000 €